

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de marco de 2017.

4ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20.03.17, às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 21/17 a 25/17;

Moções nºs: 09/17 e 10/17;

Indicações nºs: 33/17 a 41/17

Total: 16 proposições.

ORDEM DO DIA

- ✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO
- 1. Projeto de Lei Complementar nº 30, de 21 de fevereiro de 2017 (Do Executivo) – "Revoga a Lei Complementar nº 539, de 08 de outubro de 2014".
- 2. Projeto de Lei nº 37, de 08 de março de 2017 (De iniciativa legislativa De autoria do vereador Marco Antônio Valantieri e outros signatários) - "Dá denominação de Humberto Pegorer à rua/estrada que liga a Rodovia Plácido Lorenzetti ao Distrito Industrial".
- 3. Projeto de Lei Complementar nº 38, de 14 de março de 2017 (De autoria do vereador Cristiano de Miranda) - "Altera a redação do artigo 413 do Código de Posturas do Município".
- 4. Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 13 de março de 2017 (De autoria do vereador Cristiano de Miranda e outros signatários) - "Concede título de cidadão santa-cruzense ao Senhor OSMAR APARECIDO COSTA RIBEIRO".
- 5. Projeto de Resolução nº 07, de 09 de março de 2017 (De iniciativa legislativa) - "Dispõe sobre os procedimentos para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011".



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49,879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 24 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, informações junto ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e DEMUTRAN, se, ao término do contrato com a empresa que presta os serviços de Área Azul em nossa cidade, haverá a possibilidade de se abrir processo licitatório para empresas que prestam o mesmo tipo de serviço, mas com a utilização de parquímetros, como os que já vem sendo utilizados em várias cidades de porte médio, inclusive em nossa região.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Justificativa: Perante algumas reclamações que se tem sobre dificuldades, em determinados momentos, para localizar-se vendedores de cartões de zona azul disponíveis, talvez a instalação de parquímetros resolva em partes esse problema, que, em outras cidades, funciona da seguinte maneira:

- 1)Insere-se moedas ou o cartão recarregável no parquímetro mais próximo;
- 2) Seleciona-se o tempo que o veículo ficará estacionado (no cace de moedas, o mesmo será calculado em função das moedas depositadas, respeitando o tempo mínimo inicial);
- 3) A informação de tempo adquirido aparecerá no visor;
- 4) No final da transação, será emitido um tíquete para o valor correspondente e com a informação do limite de horário final de uso;
- **5**) O tíquete impresso deverá ser colocado na parte interna do para-brisa do veículo, de modo a permitir ao monitor ou agente de trânsito verificar a regularidade e horário de término para utilização da vaga
- **6**) O parquímetro não fornece troco. Porém, os valores depositados são convertidos em tempo de estacionamento;
- 7) Introduz-se na máquina no máximo 24 moedas;
- 8) O usuário pode utilizar o mesmo tíquete para estacionar em qualquer vaga da Área de Zona Azul, até o vencimento do horário nele impresso;
- 9) O horário de funcionamento da área azul poderá seguir o atual.
- 10) Os valores do estacionamento (o mesmo que o atual) podem ser por 1 hora cheia, 30 minutos e 15 minutos, com um cartão recarregável.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 22/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar à Delegacia Regional de Ensino, à atenção da Ilustríssima Dirigente Regional de Ensino, Senhora Maria Rodrigues Nunes Cantarin, para que se digne informar se há estudos para a construção, por parte do Estado, de mais uma escola na região dos altos da Estação, ou mesmo a ampliação da Escola Tomaz Ortega Garcia, localizada no Conjunto Luiz Brondi.

Justifica-se tal pedido devido ao surgimento de muitos bairros naquela região, o que trouxe uma superlotação na escola acima mencionada, a qual está atuando com sua capacidade limite, especialmente no período matutino.

Sala das sessões, 13 de março de 2017.

CRISTIANO NEVES



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49,879,919/0001-96

REQUERIMENTO nº 23/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à CART (Concessionária Auto Raposo Tavares), o presente pedido para que sejam colocadas 03 (três) placas de orientação de destino e distância referente a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, na Rodovia Eng. João Baptista Cabral Rennó (SP225), sentido Bauru até nossa cidade.

Justifico o pedido por falta de sinalização nesse sentido. Sala das Sessões, 16 de março de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 24/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Secretaria de Obras, o presente pedido de informações, acerca da possibilidade de instalação de uma cobertura de ponto de ônibus circular na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, ao lado da Casa Edlin, onde já é habitual a parada de ônibus, bem como a possibilidade da mesma benfeitoria no início da Rodovia Plácido Lorenzetti, onde também já existe uma parada de ônibus circular, mas sem a cobertura de proteção.

JUSTIFICATIVA: os usuários de ônibus circular de ambos locais citados necessitam de um ponto com assento e cobertura, pois aguardam os circulares em condições precárias, sem a devida acomodação.

Sala das sessões, 17 de março de 2017.

Mill

EDVALDO DONIZETI DE GODOY



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 25/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e à CODESAN, o presente pedido de informações, para que se digne informar sobre a provável data para a instalação de um sistema de escoamento de águas tipo "sarjetão" na rua Caetano Paludetto, na Chácara Peixe, em local onde falta declive e a água fica parada defronte as casas.

JUSTIFICATIVA: por falta de declive em um dos lados do local mencionado, toda água, seja de residências ou de chuvas, fica estancada em um dos lados da rua, provocando mau cheiro e sujeiras nas garagens das casas dos moradores do local.

Sala das sessões, 17 de março de 2017.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

aul



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Moção de Congratulações № 09/2017.

Proponho ao Plenário, a presente Moção de Congratulações, a ser encaminhada ao Centro Social São José pelos 30 (trinta) anos de fundação.

Entidade civil sem fins lucrativos, o Centro Social São José foi fundado em 04 de maio de 1985 e inaugurado em 04 de março de 1987 pelo Frei Laurentino Pessuto (Frei Chico) para atender objetivos da ação pastoral, presta atendimento na área da educação e assistência social.

Em matéria ao Jornal Atual, a coordenadora Mônica Domingues Brandini, que atua no local desde a fundação, diz que a entidade possui como objetivo melhorar a qualidade de vida objetivando a promoção social das famílias carentes e o atendimento a crianças e adolescentes compreendendo alimentação, educação, saúde, recreação e profissionalização.

Atualmente a entidade atende aproximadamente 300 crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 01 a 16 anos. O Centro Social atende em três formas de períodos, matutino, vespertino e integral.

Todo o trabalho do Centro Social visa a educação integral proporcionando à criança um ambiente físico adequado. Este trabalho compreende os aspectos orgânicos e psíquicos, respeitando a personalidade de cada um, favorecendo a livre manifestação, levando em consideração sua origem e dando condições de aprendizagem dos conhecimentos básicos e fundamentais para o futuro escolar e para a vida.

O incansável trabalho dos dirigentes nas diversas gestões, a profissionalização dos seus colaboradores e o auxílio de voluntários, sempre prontos e dispostos a ajudar, faz do Centro Social São José uma entidade conceituada, respeitada e reconhecida, legalmente constituída e estruturada, habilitada para receber doações, recursos de fontes especiais e autorizada a firmar convênios.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Assim é o Centro Social São José de Santa Cruz do Rio Pardo, uma entidade cercada de amigos voluntários, que envolve a comunidade, promove ações e eventos, para o melhor desenvolvimento das nossas crianças.

Ante o exposto, peço a presidência dessa digna Casa de Leis, que determine à secretaria o envio de ofício e cópia dessa Moção de Congratulações a Diretoria Centro Social São José de Santa Cruz do Rio Pardo, para que tomem ciência do reconhecimento desta Câmara Municipal pelo feito.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

Murilo Costa Sala



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Moção de Júbilo № 10/2017.

Propomos ao Plenário, a presente Moção de Júbilo, a ser encaminhada à Igreja do Evangelho Quadrangular pelos 50 (cinquenta) anos de fundação.

Entidade religiosa sediada em nosso município à Rua Coronel Moisés Nelli, na Vila Fabiano, além dos cultos religiosos, tem por objetivo o trabalho pastoral e social com a comunidade, principalmente com crianças carentes.

Ante o exposto, pedimos a presidência dessa digna Casa de Leis, que determine à secretaria o envio de ofício e cópia dessa Moção de Júbilo ao Pastor e responsável pela Igreja do Evangelho Quadrangular, senhor Dori Edson Teixeira, para que tome ciência do reconhecimento desta Câmara Municipal pelo feito.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

MURILO COSTA SALA

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 33/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a necessidade de ser colocado dois ventiladores ou um aparelho de condicionado na sala de espera do PAS "Dr. Valdomiro Ferreira Neves", na Vila Mathias, para maior conforto dos usuários, adequando suas dependências a fim de que possam suportar o calor, devido a incidência de sol durante toda a tarde devido à insuficiência de ventilação no local.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.

Luiz Antôpio Tavares - Vereador



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 34/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, se digne encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a presente Indicação solicitando a retirada de uma árvore, defronte à residência do Sr. Jonas Pinheiro, localizada na Rua Antônio Eleodoro dos Santos, nº 20, no Jardim Eleodoro. Reclama o munícipe que as raízes da árvore estão danificando a calçada, comprometendo a abertura do portão de sua residência. Informa também que, há meses, protocolou pedido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando a retirada da mesma e que a vistoria já foi realizada, mas ainda aguarda providências.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017

Luiz Antônio Tavares - Vereador



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 35/2017-

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos acerca da possibilidade dos Postos de Saúde de nossa cidade fornecerem sacolinhas, nas entregas de remédios aos munícipes, especialmente aos idosos, face à constatação de que muitos estão perdendo remédios em seus deslocamentos dos postos até suas casas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.

Luiz Antônio Yavares - Vereador



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 36/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a colocação de um ponto de ônibus com cobertura na Avenida Afonso Ramalho, à altura do número 241, no bairro Luiz Brondi, para uso dos moradores, que pleiteiam essa medida com a possível urgência. A existência de um ponto de ônibus irá abrigar os usuários e protegê-los do sol e da chuva, beneficios com os quais não contam até a presente data. Esta Indicação é formalizada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a pedidos dos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 13 de março de 2017

Joel de Araújo - Vereador



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 37/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realização de serviços de limpeza e plantação de grama no canteiro central da Avenida João Batista Maximiano, no Bairro Luiz Brondi, que se encontra abandonado necessitando de cuidados. Esta Indicação é formalizada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a pedidos dos moradores do referido bairro.

Sala das Sessões, 13 de março de 2017.

Joe de Araújo - Vereador



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 38/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, a necessidade de se promover estudos para que se realize a pintura de uma faixa de pedestres no cruzamento da Avenida Doutor Pedro Camarinha com a Rua Luciano Batista, nas proximidades do Bar do Minã, na Vila Saul.

Tal medida se faz necessária visto que, no local, há um trânsito intenso de veículos, e a passagem de muitos pedestres, especialmente estudantes, visto que o cruzamento fica apenas a 100 (cem) metros da Escola Zilda Comegno Monti, tornando-se relevante tal providência para maior segurança da população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às necessidades da comunidade.

Sala das sessões, 13 de março de 2017.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 39/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a necessidade de se realizar manutenções na Praça Agostinho Santana, localizada no bairro Jardim Santana I.

No mencionado reparo, sugere-se a retirada dos alambrados laterais da quadra, permanecendo apenas aqueles localizados atrás das traves, construindo-se muretas nas laterais, que servirão de barreira para a areia do campo, impedindo que a mesma passe para a rua. Proponho ainda uma segunda alternativa para o campo, qual seja, a colocação de grama no lugar da areia, o que também manteria o local mais limpo e conservado.

Ademais, a academia da referida praça necessita de substituição de alguns aparelhos, que estão danificados, bem como a lubrificação dos demais, para melhor uso dos munícipes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade local.

Sala das sessões, 13 de março de 2017.

CRISTIANO NEVES



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 40 /2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a presente Indicação, acerca da possibilidade de instalação de postes de iluminação no interior da "Praça do Maçon" e da "Praça da Bíblia", locais que não dispõem de tais melhorias.

Sala das sessões, 17 de março de 2017.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Mul



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 4 1 /2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de promover a limpeza e melhoria na iluminação pública em toda a extensão da ciclovia desde a rotatória da Avenida Pedro Catalano até o Parque das Nações.

Tal pedido se faz necessário, visto que o trecho indicado por este por este Vereador não tem a iluminação e limpeza adequadda, propício à prática de ações criminosas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

Murilo Cøsta Sala



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 59/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 30, de 21 de fevereiro de 2017.

Revoga a Lei Complementar nº 539, de 08 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito, nos termos do artigo 52, II, da LOM.

Em 2014, foi aprovada uma lei concedendo aos servidores municipais o direito de abonar as faltas a título de acompanhamento de genitor, filho ou menor de que detenha a guarda, sob internação médica ou tratamento domiciliar de saúde.

O Prefeito, em sua exposição de motivos e justificativas, alega que a lei complementar vigente deve ser revogada porque "o Departamento de Recursos Humanos verificou que o beneficio passou a ser continuamente utilizado de forma abusiva, sendo invocado em situações para as quais não havia necessidade de acompanhamento."

Ora, se o pedido de abono não se enquadrava nas situações previstas e permitidas, se não havia necessidade de acompanhamento, então deveria ser indeferido.

É o exemplo de um Município em que os servidores têm direito a pedir, na prefeitura, uma cesta básica por mês. Mas, de repente, alguns servidores começaram a pedir duas, três, quatro... qual seria a solução? Revogar a lei que beneficia aqueles (maioria) que utilizam o beneficio corretamente? Ou seria simplesmente indeferir os pedidos de quem já pegou a cesta básica daquele mês?

Em Santa Cruz do Rio Pardo, o pedido de abono somente pode ser deferido quando houver declaração ou atestado médico comprovando a necessidade de acompanhamento por parte do servidor. Senão, o pedido de abono deve ser indeferido.

A lei ora vigente concede até cinco dias de abono para cada internação ou período de acompanhamento domiciliar. Também considera como justificado o atraso ao serviço quando decorrente de acompanhamento em consulta.

A proposta apresentada é pela revogação de tudo, pelas razões apresentadas na exposição de motivos e justificativas, o que poderá prejudicar muitos servidores que de fato estejam com problema de saúde em casa.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax(14)3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrpardo a tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Não obstante tais considerações, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À análise e às reflexões dos nobres vereadores.

Santa Cruz do Río Pardo, 21 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Hocurador Jurídico



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 30/17

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei complementar dispõe sobre revogação da Lei Complementar 539/2014, assim justificada: - "O Departamento de Recursos Humanos verificou que o benefício condedido pela mencionada legislação passou a ser continuamente utilizado de forma abusiva, sendo invocado em situações para as quais não navia necessidade de acompanhamento. "Consta da exposição de motivos que "a revogação não implicará prejuízos em face da manutenção dos direitos correlatos assegurados pela le islação federal". Maniffestou-se a Procuradoria Jurídica da Câmaracontrariamente à revogação proposta, considerando que essa medida"poderá prejudicar muitos servidores que, de fato, estejam com problema de saúde em casa." Submetemos à apreciação das Comissões recomendação para que a administração municipal encaminhe a esta Câmara cópia da legislação federal que mantém direitos correlatos, como consta do ofício nº 011/2017-Gab firmado pelo chefe do Poder Executivo do Município, para subsidiar seus pareceres sobre a matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Piedado Catalano

Assessor Parlamentar

EM TEMPO: - A lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, conforme consta do artigo 2º do projeto.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2017.

Ofício nº 011/2017-Gab

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PREZADO SENHOR:

Encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei complementar anexo, pelo qual é revogada a Lei Complementar nº 539, de 08 de outubro de 2014, que regulamenta o abono de faltas em prol de servidores para acompanhamento de filhos e genitores em consultas e internações médicas.

Ao ser instituída, a norma em testilha tinha a finalidade de propiciar aos servidores uma maior proximidade com seus familiares em situações envolvendo questões de saúde. Nesses casos, a necessidade do acompanhamento era demonstrada por declaração médica ou atestado médico, de modo que o servidor teria justificada a falta (por até cinco dias).

Todavia, o Departamento de Recursos Humanos verificou que o benefício passou a ser continuamente utilizado de forma abusiva por diversos servidores municipais, sendo invocado em situações para as quais não havia necessidade de acompanhamento. Note-se que a revogação não implicará prejuízos em face da manutenção dos direitos correlatos assegurados pela legislação federal.

Assim, dada a necessária sobreposição do interesse público ao interesse privado, a Administração Municipal vê-se compelida a revogar a norma sob análise, a fim de evitar prejuízos ao erário e à continuidade dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se sua submissão ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Camara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 21 102 12

Hora: 10:05 Visto:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP "Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 30, DE 21 DE <u>fuertiro</u> DE 2017

Revoga a Lei Complementar nº 539, de 08 de outubro de 2014

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 539, de 08 de outubro de 2014.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR nº 539, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

"Regulamenta o abono de faltas ao serviço público quando necessárias ao acompanhamento de crianças, adolescentes e idosos durante consultas e internações médicas e dá autras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam consideradas justificadas as faltas ao serviço do servidor público municipal quando houver necessidade de que efetue acompanhamento e permanência de genitor, filho ou menor de que detenha a guarda, sob internação médica ou tratamento domiciliar de saúde.

Artigo 2º. O servidor terá direito à justificação da falta mediante apresentação de declaração médica ou atestado médico que informe sobre a necessidade de acompanhamento e permanência durante a internação ou sobre a imprescindibilidade de seu acompanhamento presencial durante tratamento domiciliar de saúde, de filho de até 18 (dezoito) anos de idade, de menor sob sua guarda ou de genitor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. A justificação de que trata o caput poderá ser feita pelo prazo de até 5 (cinco) dias a cada internação ou cada período de acompanhamento domiciliar.

Artigo 3º. Ficam considerados justificados os atrasos do servidor ao serviço quando visem ao acompanhamento m consulta médica de genitor, filho de até 18 (dezoito) anos ou menor de que detenha a guarda, mediante a apresentação de declaração médica ou atestado médico informando sobre o horário de permanência do servidor.

Artigo 4º. A justificação de falta abonada, nos termos dos artigos anteriores, será garantida ao servidor que a requerer em até 10 (dez) dias após sua ocorrência.

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardø, 08 de outubro de 2014.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Chitz do hato de source sourc

.. CLECKING



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2017.

Ofício nº 021/2017-Gab

ref.: Ofício nº 011/2017-Gab revogação da Lei Complementar nº 539, de 08/10/2014

PREZADO SENHOR:

A título de complementação do expediente em epígrafe, notadamente quanto à solicitação da assessoria da Edilidade, serve o presente para informar que, na exposição de motivos do projeto que revoga a Lei Complementar nº 539, de 08/10/2014, a expressão "direitos correlatos assegurados pela legislação federal", em que pese à sua generalidade (empregada apenas como argumentação), deve ser compreendida como relativa àqueles constantes, *ad exemplii*, dos incs. X e XI do art. 473 do Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), do art. 12 da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do art. 16 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Portanto, reiterando o contido no Ofício nº 011/2017-Gab, solicitase o recebimento desta postulação, a fim de que, no aguardo de terem sido sanadas eventuais dúvidas sobre o teor e a finalidade da norma a ser revogada, seja a respectiva propositura apreciada por essa Casa de Leis.

Atenciosamente.

OTACILIO PARRAS ASSIS Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 37/2017

De iniciativa legislativa, de autoria do Vereador Marco Antonio Valantieri e outros signatários, este projeto de lei atribui o nome de Humberto Pegorer à rua/estrada que liga a Rodovia Plácido Lorenzetti ao Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki, no trecho que fazia parte da antiga SCD-246 no Município de Santa Cruz do "io "ardo, como consta do incluso expediente firmado por Érik Augusto Barreto, Secretário Municipal de Agricultura em data de 08 de fevereiro de 2017, aludindo à legislação que rege as estradas vicinais deste Município. O projeto vem acompanhado da devida justificativa e de histórico contendo dados biograficos e curriculares do homenageado, ligado a tradicional família radicada em nossa comunidade. Há manifestação prévia da Procuradoria Jurídica desta Câmara sem restrições à medida proposta. Encaminhe-se a matéria às Comissões Técnicas Permanentes para seus pareceres na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2017.

José Eduardo Piedado Catalano

Assessor Parlamentar



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 78/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 37, de 8 de março de 2017.

Dá denominação a vias públicas locais.

Excelentissimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes;

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Río Pardo, 9 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 08 DE MARÇO DE 2017

(De iniciativa legislativa)

(De autoria do Vercador Marco Antônio Valantieri e outros signatários)

"Dá denominação de Humberto Pegorer à rua/estrada que liga a Rodovia Plácido Lorenzetti ao Distrito Industrial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "HUMBERTO PEGORER" a rua/estrada que liga a Rodovia Plácido Lorenzetti ao Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki, no trecho que fazia parte da antiga SCD-246, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 08 de março de 2017.

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador

0/1100:

A.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3367 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Lei nº 37, de 08 de março de 2017)

Jula folo:	Junear John Stranger
	Carlo Calz



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que objetiva atribuir o nome de Humberto Pegorer a uma das vias públicas deste Município, como reconhecimento a quem dedicou sua vida em benefício da comunidade, como se lê no histórico que acompanha o presente projeto de lei. O nome indicado representa tradicional e conceituada faraília aqui radicada, presente em nosso Município desde de 1923, época da sua chegada ao adquirir a Fazenda Água das Pedras, sendo inquestionável sua condição de colaborador desta terra, sempre presente nas ações envolvendo questões sociais, incluindo doação de áreas que permitiram a construção de marginal na Rodovia Orlando Quagliato e a construção da estrada que atualmente liga a Rodovia Plácido Lorenzetti ao Distrito Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 33 2 44 28 6 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

MARIA MONIC

HUMBERTO PEGORER

Nasclmento: 13/04/1917 - Limeira/SP

Pai: Pedro Pegorer

Mãe: Catarina Sonego Pegorer

Filhos: Antonia - Pedro Milton - Maria Ludenira - Valter - Catarina - Maria Inez - Bernadete

Jose Humberto - Antonio - Luiz Adalberto - Sandra Falecimento: 02/10/2002 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP

HISTÓRICO

Veio para Santa Cruz do Rio Pardo em 1923 com a família, onde adquiriram a Fazenda Água das Pedras, onde montaram um alambique, início da fábrica da famosa aguardente "Verdinha".

Em 1943 casou-se com D² Inez Fonsatti Pegorer, sendo que do ano de 1947 a 1963 residiram em Arapongas/PR, onde foi comerciante de secos e molhados.

Em 1963 volta para Santa Cruz do Rio Pardo, indo novamente residir na Água das Pedras, voltando à Verdinha, ficando aí até 1978. No mesmo ano, funda, novamente com os irmãos Francisco, Luiz, Antonio e Rosário a Cerealista Guaíra, que posteriormente foi transferida para a atual localização.

Em 1988 sai da sociedade da Guaíra e juntamente com o filhos Pedro Milton, Antonio, Luiz Adalberto, José Humberto e Valter funda a empresa Comercial Cereal Solimã, que atualmente comercializa milho e soja, além de outros subprodutos.

Humberto Pegorer era frequentador assíduo das missas na Água das Pedras onde diariamente rezava o terço na capela da fazenda, sendo que por um longo período foi catequista e congregado mariano.

Ensinou para muitos funcionários da Água das Pedras, as primeiras letras, quando ainda não existia no Brasil nem mesmo o MOBRAL. Cerca de 15 deles foram alfabetizados por sua tenacidade.

Na política, era correligionário de Leonidas Camarinha (Vermelhos). Em nível nacional, admirava o Integralista Plínio Salgado, além do Governador Carvalho Pinto, este último por sua integridade.

Dentre seus melhores amigos, destacamos: Guilherme Zacura, Alziro e Benedito de Souza Santos, Anizio Zacura, Aniceto Gonçalves e Carlos Quelroz, este último genro do Deputado Leonidas Camarinha.

Futebolista, Humberto era um entusiasmado torcedor do time da Fazenda Água das Pedras.

Também era corintiano roxo, não perdia um jogo. Gostava também de pescar no Rio Pardo.

Foi um grande colaborador da cidade, sempre presente nas questões sociais. Pouco antes de falecer, doou um área que permitiu a construção de uma marginal da Rodovia Orlando Quagliato, que dá acesso aos bairros das Três Barras, Santa Izabel do Ipê, Fazenda Jamaica e adjacências. Também foi o doador das terras da estrada que liga a Rodovia Plácido Lorenzetti ao Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki.

Que o exemplo de vida deixado por Humberto Pegorer aos seus familiares e a todos os que conheceram seja seguidos por todos os cidadãos santacruzenses, pois somente com homens de elevado nível espiritual e moral é que conseguiremos manter as boas tradições e ao mesmo tempo alcançar o progresso que tanto almejamos para nossa querida nação brasileira.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 38/17

De autoria do Vercador Cristino de Miranda, este projeto de lei complementar objetiva alterar a redação do artigo 413 do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Complementar 448/2011 para incluir a condição de que, a concessão de licença para instalação de posto, bombas ou depósitos de combustíveis, previstos no §3º da referida legislação municipal, só poderá ocorrer se houver distância mínima de 300 metros de escolas, hospitais, igrejas, cinemas, centros comunitários, sede de associações, órgãos de assistência social, repartições públicas e outros estatelecimentos abertos à população, bem como, respeitada a distância de 500 metros de cursos d'água como rios, córregos, minas, nascertes e áreas de preservação permanente ambiental, observado o disposto no artigo 207 da Lei Orgânica do nosso Município. O projeto revoga a Lei nº 1.495, de 31 de agosto de 1994. Há parecer prévio da Profuradoria Jurídica, favorável à matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 84/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 38, de 14 de março de 2017.

Altera a redação do artigo 413 do Código de Posturas do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

ocurador Juridico



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 38/2017

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda) =Altera a redação do artigo 413 do Código de Posturas do Município=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 413 da Lei Complementar 448/11 (Código de Posturas do Município), que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 413 -

§3º - O Município negará aprovação de projeto e a concessão de licença para instalação de posto, bombas ou depósitos, se a medida prejudicar, de algum modo, a segurança da coletividade e a circulação de veículos na via pública, somente podendo ser concedida licença para terrenos distanciados no mínimo 300 (trezentos) metros de escola, hospital, cinema, igreja, centro comunitário, sede de associações, órgãos de assistência social, repartições públicas e outros estabelecimentos abertos à população, inclusive, distanciados a 500 (quinhentos) metros de cursos d'água, como rios, córregos, minas, nascentes e áreas de preservação permanente ambiental, uma vez observado o disposto no artigo 207 da Lei Orgânica do Município."

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.495, de 31 de agosto de 1994.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de decreto legislativo 02/17

Este projeto de decreto legislativo, de autoria do Vereador Cristiano de Miranda, visa conceder título de cidadania santa-cruzense ao senhor Osmar Aparecido Costa Ribeiro, nascido em Ipaussu, no Bairro Douradão. Se obtiver a assinatura de 9 vereadores, a matéria poderá prosperar e ser encaminhada às comissões e posteriormente ao plenário. O projeto vem acompanhado de dados biográficos e curriculares da pessoa rujo nome é proposto, na forma da lei. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, sem restrições em relação à medida alvitrada. Às Comissões para seus pareceses, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 85/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 13 de março de 2017.

Concede título de cidadão emérito santa-cruzense.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Decreto Legislativo nº 02/17 para conceder título de cidadão emérito santa-cruzense.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Municipio ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte/com o número regimental de assinaturas.

À Assessoria/Parlamentar.

Santa Cruz de Rep Pardo, 16 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

tocurador Jurídico



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2017

(De autoria do Vercador Cristiano de Miranda e outros signatários)

(Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor Osmar Aparecido Costa Ribeiro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 20 de março de 2017, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor OSMAR APARECIDO COSTA RIBEIRO

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

Artigo 3" - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio

Pardo, 13 de março de 2017.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

mlofde 21/m:

January .

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4 NO CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

Osmar Aparecido Costa Ribeiro

Nascido em 23 de maio de 1946, em Ipaussu, no Bairro Douradão.

Filho de Irineu Costa Ribeiro e Aurora Jurado Ribeiro.

Aos 04 anos de idade passou grande perigo de morte contraindo a febre de Tifo e também Parativa, foi desenganado, então, pelo Dr. Paulo de Araújo.

Estudou na Escola Municipal do Bairro do Douradão de Ipaussu onde concluiu o 3º ano Com 10 anos veio morar no Bairro Água das Palmeiras, já no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. Para prosseguir nos estudos, matriculou-se no 4º ano na escola da Mombuquinha onde recebeu o diploma de conclusão com média 9,5.

Sempre trabalhando na lavoura de café cresceu juntamente com os irmãos e seus pais, porém o destino lhe concede conhecer a jovem Isabel Pivetta, com a qual se casou em 18 de Maio de 1967. Tiveram três filhos, Sueli, Fernando e Leandro.

No final do ano de 1967 volta a morar no Bairro do Douradão, onde nascera já com sua esposa. Inicia o trabalho em uma Pedreira no local e após demonstrar responsabilidade, dedicação e desempenho exemplar no seu trabalho fora contratado pela ViaTecna Construção e Comércio. Pela ViaTecna foi transferido para a cidade de Itapeva/SP onde nasceram seus dois primeiros filhos, Sueli e Fernando.

Deixando as terras Ipaussuenses novamente, fora transferido para trabalhar no grande estado de Mato Grosso na cidade em progresso de expansão, Cuiabá. Essa transferência se deu em 1972. Morava então no Distrito de São Vicente.

Em 1974 volta a ser transferido, desta vez para Registro, em São Paulo. Em 1975 passou, ainda, uma temporada em Curitiba, capital Paranaense. Todos esses locais eram designados pela ViaTecna onde se havia necessidade do trabalho profissional em pavimentação, então executado com excelência por Osmar.

Com o tempo consegue fazer algumas economias e retorna a Santa Cruz do Rio Pardo, SP deixando de lado a ViaTecna. Compra, em sociedade com o irmão, um caminhão Ford onde faziam frete em toda região, transportavam os mais variados produtos, desde tijolos e telhas a produtos agrícolas como milho e café.

Infelizmente o trabalho com frete não resultava e então decide, junto com sua família, se dedicar ao cultivo do Algodão, produto então que tinha grande comércio nos anos 1980. Neste período nasce seu 3º filho, Leandro.

Em 1985, já decidido e com alguma economia, constrói sua residência no Jardim Brasília, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, casa que reside atualmente.

Mesmo morando na cidade, continua trabalhando no Sítio do Sr. Roberto Marsola como tratorista. Depois de uma conversa com o Gerente da Algodoeira Universo, passa a trabalhar na montagem da mesma e após isso foi para a Usina Sisco, trabalhando com a manutenção das máquinas desta usina.

Com o tempo presta concurso para trabalhar na empresa Codesan, na área de Pavimentação e Vias Urbanas. Passa no concurso e inicia seu trabalho com Asfalto, Galerias, Meio-Fio e Calçadas até o mês de Maio de 1985.

Passa por problemas de saúde onde, abatido, teve que se distanciar do trabalho que executava com carinho e esmero. Passou por algumas cirurgias e, devido a elas, ficou impossibilitado de voltar ao trabalho, que exigia um certo esforço físico.

Sempre com dedicação no que fez e no que trabalhou, Sr. Osmar deixa para todos os familiares e amigos uma bela história de força de vontade, de luta e dedicação em tuda aquilo que fez e ainda faz. Sendo homem honesto, direito e exemplar para seus filhos,



construiu uma família e a ela nunca faltou carinho e atenção, mesmo em tempos difíceis e com a distância, sempre Osmar esteve a par de tudo o que acontecia e não deixava de se dedicar, mesmo com todos seus afazeres, a família.

"Só desejo aos colegas que ficam muita força e coragem e trabalhem com amor no serviço e que Deus os abençoe. Que Deus também abençoe as pessoas que convivi nos ultimo anos, prefeitos, vereadores e secretários, que tenham muito amor na nossa cidade, Santa Cruz do Rio Pardo."

Finaliza ele contando essa história.





Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de Resolução 07/2017

De iniciativa parlamentar, este projeto de resolução dispõe sobre procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para garantia o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal, conforme normas emanadas da Lei Federal nº 12.527.de 18 de novembro de 2011, que teve origem em apon tamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo questionando a ausência de regramento legal ho âmbito do Legislativo. acerca do Serviço de Informação ao Cidadão. A matéria trata dos princípios básicos que norteiam a administração pública fixando diretrizes a serem observadas e vedações a serem respeitadas, cuidando das conceituações constantes do artigo 3º que regem os efeitos da Resolução; disciplina as condições que regrarão o acesso à informação; cria o SIC (Serviço de Informação ai Cidadão) como órgão de fácil acesso e aberto ao público para atendimento das infor mações solicitadas e enumera suas competências e os canais de comu nicação postos à disposição dos munícipes; estabelece os requisitos a serem atendidos para sua utilização; regula a concessão de informações sigilosas e pessoais que sejam de interesse público e dispõe sobre a necessidade, ou não, de consentimento expresso das pessoas a quem se referirem; impões condições para restrição de informações pessoais; orienta sobre recursos e responsabilidades do agente público e prevê que nos casos omissos será aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 12.527/0011. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável. As Comissões, para seus pareceres. Em 10/março/2017,

> José Eduardo Piedade Catalano Assessor Parlamentar

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 79/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 07, de 09 de março de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, em atenção a apontamento do Tribunal de Contas, questionando a ausência de regramento legal no âmbito da Câmara Municipal acerca do Serviço de Informação ao Cidadão.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio/Pardo, 09 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Hocyrador Jurídico



exceção;

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2017

(De iniciativa parlamentar)

"Dispõe sobre os procedimentos para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

<u>Artigo 2º</u> - Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como

II - Divulgação de informações de interesse público; e

III – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo Único - O acesso à informação não se aplica:

I - Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário,
 de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
 e

 II – Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.cc



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

 I – Informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informações;

 III – Informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada

ou identificável;

por qualquer meio; e

V – Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - Veridicidade: qualidade da informação autêntica, não modificada

VII – Clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão.

Capítulo II

Seção I - Do Acesso a Informações

Artigo 4° - É dever das entidades subordinadas a esta Resolução garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 2°.

Artigo 5º - O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único – Estará isento de ressarcir os custos, o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Seção II – Da Implementação do Sistema de Acesso

Artigo 6º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas, cabendo-lhes atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, compete ao

SIC:

 I - O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – O registro do pedido e a entrega do respectivo protocolo;

III – O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber, e

IV - O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

Artigo 7º - A Câmara Municipal garantirá o serviço de informação ao cidadão por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

 I – acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – serviço de atendimento pessoal;

III – recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º - Os pedidos e requerimentos realizados por meio virtual (e-mail e formulário no *site*) serão encaminhados diretamente à Diretoria Geral, que deverá, diariamente, acessar sua caixa de entrada virtual.

§ 2º - A Diretoria Geral providenciará a impressão dos encaminhamentos e remeterá o material à Procuradoria Jurídica, que dentro de 7 (sete) dias enviará parecer à Assessoria Parlamentar, a qual auxiliará o Presidente da Casa na resposta, dentro do prazo final de 15 (quinze) dias desde o recebimento pela Câmara.

§ 3º - O prazo final mencionado no "§2º" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§ 4° - Toda movimentação deve ser registrada, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

Seção III - Do Pedido de Informação

Artigo 8º - O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica, e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário anexo, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 33 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.

CHURA MUNICIPALITY OF THE PROPERTY OF THE PROP



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

III - Especificação clara e precisa da informação requerida; e

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo Único – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 9º – O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de quinze dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Artigo 10 – Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se da obrigação do fornecimento direto da informação. salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

Capítulo III - Das Informações Sigilosas e Pessoais

Artigo 11 – Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único – O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Artigo 12 - Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I – Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do

Município;

III – Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos
 Poderes Executivo e Legislativo, e seus familiares, e

V - Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332/4 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.co



Município; e

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 13 – Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerado

I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do

II - O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo Único – Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por Decreto.

<u>Artigo 14</u> – As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º - A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem.

§ 2º - O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I – Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa activer incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

 II – Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - Cumprimento de ordem judicial; e

IV – Defesa de direitos humanos.

<u>Artigo 15</u> - A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no artigo 14, não poderá ser invocada:

 I - Quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II – Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Presidente da Câmara, em ato devidamente fundamentado.

<u>Artigo 16</u> – O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 333 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.c



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Capítulo IV - Dos Recursos

Artigo 17 — Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 6º desta Resolução, a negativa de acesso deverá ser encaminhada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I Razões da negativa e seu fundamento legal;
- II Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente,
 justificadamente, pedir a reconsideração ao Presidente da Câmara no prazo de dez dias; e
- III No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação ao Presidente da Câmara no prazo de dez dias.

Capítulo V - Das Responsabilidades

Artigo 18 - O agente público será responsabilizado se:

- I Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta
 Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;
- III Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;
- IV Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- V Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;
- VI- Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para beneficio próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.
- <u>Artigo 19</u> O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-44 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 20 – Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

09 de março de 2017.

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Presidente da Câmara

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com